# REGULAMENTO Nº 04-2027
# INDICAÇÃO PREMIADA

CONSIDERANDO as diferentes estratégias e ações adotadas pela FUPAC/UNIPAC para divulgação dos cursos ofertados;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o envolvimento e a participação dos alunos e futuros alunos da FUPAC/UNIPAC, que têm papel na consolidação da imagem da Instituição junto à comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes específicas para os programas institucionais;

A Supervisão do Setor Financeiro da Administração Geral da Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC estabelece e regulamenta o programa "INDICAÇÃO PREMIADA", conforme as normas abaixo:

## 1. DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

O programa será válido exclusivamente para os alunos da graduação presencial efetivamente matriculados no semestre letivo de oferta do Processo Seletivo nas Instituições de Ensino Superior descritas abaixo, desde que haja oferta do Programa naquele semestre letivo e este conste no respectivo ATO ADMINISTRATIVO DE BOLSAS:

- Centro Universitário Presidente Antônio Carlos – *campi* Barbacena;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Conselheiro Lafaiete;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Itabirito;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Leopoldina;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ponte Nova;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Ubá;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba;
- Faculdade Presidente Antônio Carlos de Visconde do Rio Branco.

**2. OBJETIVO DO PROGRAMA**

O programa “INDICAÇÃO PREMIADA” tem como objetivo incentivar os alunos regularmente matriculados a indicar potenciais discentes que se convertam em novos alunos das Instituições descritas no item 1 deste Regulamento, observadas as condições aqui estabelecidas.

2.1. Para os fins deste Programa, denomina-se “INDICADO” o candidato que, após ter sido regularmente indicado, efetivamente se matricular em um dos cursos de graduação presencial ofertados pelas Instituições descritas neste Regulamento.

A matrícula somente será considerada efetivada para os fins do Programa após o pagamento da primeira parcela da semestralidade, denominada matrícula inicial.

2.1.1. O “INDICADO”, para fins deste Regulamento, não poderá ter sido anteriormente aluno de qualquer das Instituições de Ensino – IES acima nominadas.

2.1.2. Não serão considerados “INDICADOS” os alunos que venham a se matricular por RETORNO, independentemente do curso no qual ingressarem.

2.2. Para os fins deste Programa, denomina-se “ALUNO INDICADOR” o aluno efetivamente matriculado em qualquer uma das IES listadas neste Regulamento e cuja matrícula esteja ativa no semestre letivo de oferta do Processo Seletivo.

2.2.1. O “ALUNO INDICADOR” deverá informar ao “INDICADO” o número de sua matrícula, sendo de responsabilidade exclusiva do “INDICADO” o preenchimento correto dessa informação no ato da inscrição no Processo Seletivo, por meio do site oficial unipac.br/vestibular.

2.2.2. A ausência de preenchimento ou o preenchimento incorreto do número de matrícula do “ALUNO INDICADOR” no momento da inscrição não será passível de correção posterior e impedirá a concessão do benefício.

**3. PÚBLICO-ALVO**

Podem participar do Programa os alunos matriculados no semestre letivo de oferta do Processo Seletivo em uma das IES descritas no item 1 deste Regulamento e que atendam aos requisitos abaixo.

3.1. Para o “ALUNO INDICADOR”:

a) estar regularmente matriculado no semestre letivo de oferta do Processo Seletivo em uma das IES descritas no item 1 deste Regulamento;

b) estar adimplente com as duas primeiras parcelas da semestralidade;

c) indicar pelo menos 01 (um) candidato que efetive sua matrícula, caracterizada pelo pagamento da primeira parcela da semestralidade, denominada matrícula inicial, dentro do prazo de

vencimento estabelecido em contrato e calendário acadêmico, observadas as demais normas deste Regulamento.

3.2. Para o “INDICADO”:

a) estar inscrito no Processo Seletivo correspondente ao semestre de ingresso em uma das Instituições de Ensino descritas neste Regulamento;

b) estar adimplente com as duas primeiras parcelas da semestralidade;

c) não possuir registro anterior de indicação em favor de outro “ALUNO INDICADOR”. Em caso de duplicidade de indicação, prevalecerá aquela registrada primeiro;

d) efetivar sua matrícula no período letivo correspondente ao semestre de ingresso em alguma das IES indicadas neste Regulamento, mediante o pagamento da primeira parcela da semestralidade, denominada matrícula inicial, no prazo de vencimento estabelecido em contrato e calendário acadêmico.

**4. DO BENEFÍCIO E DA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

4.1. Para cada “INDICADO” que efetivamente se matricular e preencher todas as condições previstas neste Regulamento, o “ALUNO INDICADOR” fará jus a 01 (um) crédito no valor total de R$400,00 (quatrocentos reais).

4.1.1. O valor de R$400,00 (quatrocentos reais) corresponde ao benefício total decorrente de cada indicação efetivamente convertida em matrícula, não se tratando de desconto de R$400,00 em cada parcela da semestralidade.

4.1.2. Não haverá limitação quanto ao número de indicações realizadas pelo “ALUNO INDICADOR”, desde que cada uma delas preencha integralmente as condições estabelecidas neste Regulamento, sendo os créditos correspondentes cumulativos.

4.2. Os créditos apurados serão utilizados, inicialmente, para abatimento dentro das quatro últimas parcelas de mensalidade do semestre letivo, correspondentes aos meses de março, abril, maio e junho, ou setembro, outubro, novembro e dezembro, conforme o caso, mediante compensação sucessiva e até o limite do valor de cada mensalidade.

4.2.1. O crédito será abatido integralmente da primeira parcela indicada, até o limite de seu valor, sendo eventual saldo remanescente utilizado na parcela subsequente, e assim sucessivamente, até sua integral compensação. Caso o crédito seja integralmente utilizado antes da quarta parcela, não haverá qualquer abatimento nas parcelas seguintes.

**4.2.2. Em nenhuma hipótese a aplicação do crédito poderá resultar em valor negativo da mensalidade, geração de numerário em favor do aluno ou pagamento pela Instituição de qualquer importância ao participante.**

**4.3. Caso o valor do crédito disponível seja superior ao valor de uma das mensalidades sobre as quais deva ser inicialmente aplicado, o saldo remanescente será utilizado no abatimento da mensalidade subsequente, observada a mesma sistemática.**

**4.3.1. Caso, após o abatimento das mensalidades dos meses de março, abril, maio e junho, ainda permaneça saldo de crédito em favor do "ALUNO INDICADOR", seja em razão do valor de sua mensalidade, da existência de outros benefícios ou da quantidade de indicações efetivamente convertidas em matrícula, o saldo será mantido para utilização exclusivamente no abatimento de mensalidades futuras do próprio ALUNO INDICADOR, enquanto permanecer regularmente vinculado à Instituição.**

4.3.1.1. O "ALUNO INDICADOR" que permaneça com vínculo acadêmico ativo e regular poderá, a qualquer tempo, solicitar a destinação total ou parcial do saldo de crédito disponível para outro aluno regularmente matriculado em uma das Instituições abrangidas por este Regulamento, inclusive com a finalidade de gratificá-lo, mediante preenchimento e assinatura do "Termo de Autorização e Responsabilidade para Destinação de Crédito", fornecido pela Instituição.

4.3.1.2. Caso o "ALUNO INDICADOR" conclua o curso, cancele ou tranque a matrícula, abandone o curso, solicite transferência, deixe de renovar a matrícula ou, por qualquer outra forma, deixe de manter vínculo acadêmico ativo e regular com a Instituição, poderá, antes do encerramento de seu vínculo, solicitar a destinação do eventual saldo remanescente a outro aluno regularmente matriculado, mediante o "Termo de Autorização e Responsabilidade para Destinação de Crédito". Não havendo indicação formal de beneficiário antes do encerramento do vínculo, o saldo remanescente será definitivamente extinto, sem direito à restituição, conversão em dinheiro, compensação com outras obrigações ou utilização posterior.

4.3.1.3. A destinação somente ocorrerá se a solicitação ocorrer ainda no prazo dos créditos vincendos dentro do mesmo semestre.

4.3.2. O saldo destinado ao próprio "ALUNO INDICADOR" poderá ser utilizado em mensalidades de semestres letivos subsequentes, até sua integral utilização, desde que permaneça regularmente matriculado em uma das Instituições abrangidas pelo Programa.

4.4. O crédito concedido em decorrência do Programa possui finalidade específica e somente poderá ser utilizado para abatimento de mensalidades acadêmicas regulares devidas pelo "ALUNO INDICADOR" ou pelo aluno formalmente indicado como beneficiário do crédito, nos termos deste Regulamento.

4.4.1. O crédito não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado para pagamento ou abatimento de:

a) parcelas decorrentes de acordos ou negociações de débitos;

b) taxas acadêmicas ou administrativas;

c) serviços, requerimentos, documentos, multas ou encargos;

d) disciplinas, serviços ou obrigações cobrados de forma autônoma e que não constituam mensalidade regular do curso;

e) parcela de matrícula ou rematrícula; ou

f) qualquer outra obrigação financeira distinta das mensalidades acadêmicas regulares do “ALUNO INDICADOR” ou do beneficiário formalmente indicado, conforme o caso.

4.5. Os créditos decorrentes do Programa:

a) possuem caráter pessoal, salvo a possibilidade de destinação expressamente prevista neste Regulamento;

b) não poderão ser convertidos, total ou parcialmente, em dinheiro;

c) não poderão ser objeto de restituição, reembolso ou saque;

d) não poderão ser transferidos, cedidos ou utilizados em favor de outro aluno ou terceiro, ressalvada a destinação formal de crédito expressamente autorizada pelo “ALUNO INDICADOR”, nos termos deste Regulamento;

e) não poderão ser compensados com obrigações financeiras distintas das expressamente autorizadas neste Regulamento.

4.5.1. A destinação do crédito a outro aluno somente poderá ocorrer mediante manifestação expressa do “ALUNO INDICADOR”, por meio do “Termo de Autorização e Responsabilidade para Destinação de Crédito”, no qual serão identificados o aluno beneficiário, o valor ou percentual do crédito destinado e a autorização para seu lançamento.

4.5.2. O aluno indicado como beneficiário deverá estar regularmente matriculado em uma das Instituições abrangidas por este Regulamento e poderá utilizar o crédito exclusivamente para abatimento de mensalidades acadêmicas regulares, observadas todas as restrições previstas neste Regulamento.

4.5.3. A destinação do crédito não implica transferência de titularidade financeira, pagamento em dinheiro ou constituição de direito de restituição, limitando-se à autorização para utilização do saldo como benefício promocional na mensalidade do beneficiário indicado.

4.5.4. Após o processamento da destinação pela Instituição, o crédito destinado será considerado definitivamente vinculado ao beneficiário indicado, não cabendo ao “ALUNO INDICADOR” exigir sua reversão, conversão em dinheiro ou qualquer outra forma de compensação.

4.6. A concessão do crédito não constitui pagamento antecipado, depósito, valor pertencente ao aluno ou obrigação de restituição pela Instituição, tratando-se exclusivamente de benefício promocional condicionado à manutenção das condições previstas neste Regulamento.

4.7. O eventual saldo de crédito destinado ao próprio “ALUNO INDICADOR” será automaticamente extinto, independentemente de aviso ou notificação, caso o “ALUNO INDICADOR” não destine a outro aluno e:

a) conclua o curso;

b) solicite desistência ou cancelamento de matrícula;

c) abandone o curso;

d) solicite transferência para outra Instituição de Ensino não integrante deste Regulamento, cujo rol é definido no item 1;

e) deixe de renovar sua matrícula, encerrando seu vínculo acadêmico com a Instituição; ou

f) tenha seu vínculo com a Instituição encerrado por qualquer outra causa.

4.7.1. Nas hipóteses previstas no item 4.7, caso não tenha sido formalmente destinado a outro aluno antes do encerramento do vínculo, o saldo eventualmente existente será extinto sem direito a restituição em dinheiro, indenização, compensação com outras obrigações ou qualquer outra forma de aproveitamento posterior.

**5. INSCRIÇÃO NO PROGRAMA**

Para ser aceita no Programa, a indicação deverá ser realizada pelo “INDICADO”, que deverá informar corretamente, no momento de sua inscrição no Processo Seletivo, o número de matrícula do “ALUNO INDICADOR”, em campo específico disponibilizado no site oficial unipac.br/vestibular.

5.1. Não será aceita, para fins deste Programa, a indicação de candidatos que já estejam matriculados ou que tenham sido anteriormente alunos de quaisquer das Instituições de Ensino nominadas neste Regulamento.

5.2. A indicação somente será considerada válida quando registrada no momento da inscrição do “INDICADO”, não sendo admitida sua inclusão, substituição ou alteração posteriormente.

**6. CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

O crédito será concedido somente ao “ALUNO INDICADOR” participante do Programa que cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Regulamento.

6.1. Não serão computadas, para fins de concessão do crédito, matrículas de “INDICADOS” que tenham sido canceladas, trancadas ou que sejam objeto de desistência antes da consolidação da apuração do benefício.

6.2. Somente serão válidas as indicações registradas pelo “INDICADO” no ato da inscrição, por meio do site oficial unipac.br/vestibular, observadas todas as regras estabelecidas neste Regulamento.

6.3. A mera indicação de candidato não gera direito ao crédito, que somente será constituído após a efetiva conversão da indicação em matrícula e o cumprimento das demais condições previstas neste Regulamento.

**7. APURAÇÃO E LANÇAMENTO DOS CRÉDITOS**

7.1. Os créditos serão apurados até o encerramento do processo de matrícula do semestre letivo em que se concretizar a matrícula do “INDICADO”.

7.2. Após a apuração, será atribuído ao “ALUNO INDICADOR” o crédito de R$400,00 (quatrocentos reais) por cada indicação válida efetivamente convertida em matrícula.

7.3. Havendo mais de uma indicação válida, os respectivos créditos serão somados e utilizados de acordo com a sistemática estabelecida no item 4 deste Regulamento.

7.3.1. A Administração Geral manterá controle individualizado dos créditos gerados, utilizados, destinados a terceiros e dos respectivos saldos, vinculando cada movimentação à indicação que lhe deu origem e ao beneficiário correspondente.

7.4. A existência de saldo de crédito ao final do semestre não gera direito à sua restituição ou conversão em dinheiro, permanecendo disponível exclusivamente para abatimento de mensalidades futuras do “ALUNO INDICADOR” ou do beneficiário formalmente indicado, conforme o caso, observadas as demais condições deste Regulamento e a manutenção de vínculo acadêmico regular pelo respectivo beneficiário.

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. A participação no programa “INDICAÇÃO PREMIADA” implica concordância com todas as condições e regras estabelecidas neste Regulamento.

8.2. A FUPAC/UNIPAC não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do descumprimento, pelo participante, das condições estabelecidas neste Regulamento.

8.3. Será excluído do Programa o participante que tentar ou efetivamente fraudar ou burlar as regras estabelecidas, incluindo indicações cruzadas ou fraudulentas ou realizadas, de qualquer forma, em desacordo com os padrões de boa-fé que regem as relações sociais e acadêmicas.

8.4. O descumprimento das condições estabelecidas neste Regulamento poderá acarretar a exclusão do participante do Programa, com a perda dos benefícios ainda não utilizados, sem direito a restituição, indenização ou compensação.

8.5. Os casos de dúvida ou omissão serão solucionados pela Supervisão do Setor Financeiro da Administração Geral da Fundação Presidente Antônio Carlos ou por quem for designado pela Presidência da Fundação.

8.6. A OFERTA DO PROGRAMA “INDICAÇÃO PREMIADA” NÃO SE DARÁ DE FORMA AUTOMÁTICA OU PERMANENTE, FICANDO CONDICIONADA, A CADA SEMESTRE LETIVO, À SUA EXPRESSA PREVISÃO NO RESPECTIVO ATO ADMINISTRATIVO DE BOLSAS.

8.6.1. NA HIPÓTESE DE O PROGRAMA NÃO CONSTAR DO ATO ADMINISTRATIVO DE BOLSAS DO SEMESTRE DE INTERESSE, NÃO HAVERÁ OFERTA DO “INDICAÇÃO PREMIADA” PARA OS INGRESSANTES DAQUELE PERÍODO.

Barbacena, 21 de setembro de 2026.

Luiza Bianchetti Lima

Supervisora Financeira – Fundação Presidente Antônio Carlos